



PROCESSO Nº 1020/15

PROTOCOLO Nº 13.328.625-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 681/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1584/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 05/09/14, de interesse do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Hermínio Haggi, nº 400, Conjunto Residencial Ignez Panichi Hamzé, do município de Cambará, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6625/15, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/11/12 até 21/11/17 (fl. 148).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1697/07, de 03/04/07, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3561/09, de 27/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 27/10/09 até 27/10/14 (fl. 149).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:

(...)

Justificamos que conforme o requerimento presente no processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, enviamos o pedido na data de 22/04/2014, ou seja, antes do vencimento dos 180 dias que se daria em 27/10/2014, mas devido ao processo de trânsito do malote o processo foi protocolado somente em 05/09/2014 (fl. 182).



PROCESSO Nº 1020/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

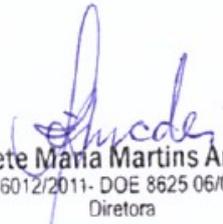
Matriz Curricular (fls. 152 e 153)

Município : CAMBARÁ  
Estabelecimento : LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M  
Período Letivo : 2015-1  
Curso : ENSINO MÉDIO (9) (9)  
Turno : Manhã  
Código Matriz : 609039

Matriz Curricular		Organização da Matriz			Visualização da Matriz	
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			O (*)
			1	2	3	
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0	S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2	S
5	FISICA (901)	BNC	2	2	2	S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2	S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2	S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	3	3	4	S
9	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	3	S
10	QUIMICA (801)	BNC	2	2	2	S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2	S
12	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	0	2	2	S
13	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Lingua Estrangeira Moderna S
<b>Total C.H. Semanal</b>			<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar

  
Silvete Maria Martins Amadei  
Res. 6012/2011- DOE 8625 06/01/2012  
Diretora



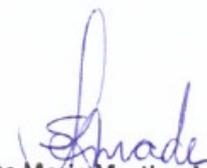
PROCESSO Nº 1020/15

Município : CAMBARÁ  
Estabelecimento : LUCY REQUIÃO M E SILVA, C E-EF M  
Período Letivo : 2015-1  
Curso : ENSINO MÉDIO (9) (9)  
Turno : Noite  
Código Matríz : 609040

Matríz Curricular		Organização da Matríz	Visualização da Matríz			
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações			O (*)
			1	2	3	
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0	S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2	S
5	FISICA (901)	BNC	2	2	2	S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2	S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2	S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	3	4	S
9	MATEMATICA (201)	BNC	3	4	3	S
10	QUIMICA (801)	BNC	2	2	2	S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2	S
12	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	0	2	2	S
13	L.E.M.-ESPAÑHOL (1108)	PD	4	4	4	Língua Estrangeira Moderna S
<b>Total C.H. Semanal</b>			<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar

  
**Silvete Maria Martins Amadei**  
Res. 6012/2011 - DOE 8625 06/01/2012  
Diretora



PROCESSO Nº 1020/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 175)

ENSINO	ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					REPROVADOS					TRANSFERIDOS					CONCLUINTE				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
MÉDIO	1º	20	13	19	25	23	---	0	0	0	1	1	0	0	1	3	2	0	1	1	0	17	13	18	23	19
	2º	---	9	11	13	20	---	1	0	0	1	---	0	0	0	0	---	0	0	0	1	---	8	11	13	18
	3º	---	---	10	9	---	---	---	0	1	---	---	---	0	0	---	---	---	1	0	---	---	---	9	8	---
	1º	16	23	25	15	22	---	1	2	4	4	2	3	8	4	4	2	6	1	4	1	12	13	14	3	13
	2º	31	21	26	29	22	1	3	2	4	8	4	2	4	3	1	2	1	4	2	1	24	15	16	20	12
	3º	18	26	25	25	35	1	1	1	4	2	2	0	4	0	2	1	2	1	1	3	14	23	19	20	28

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 25/15, de 11/05/15, do NRE de Jacarezinho, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia e Ciências/Biologia; Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 154 e 159).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 155 a 158 e 164):

(...)

A instituição de ensino está instalada em prédio próprio e funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ignês Panichi Hamzé. (...) Quanto à acessibilidade, dispõe de rampas facilitando o acesso e a circulação das pessoas. (...) A biblioteca conta com acervo bibliográfico e compartilha o espaço físico com o laboratório de Informática. (...) O laboratório de Informática encontra-se equipado com computadores do PR Digital e do PROINFO. (...) Possui quadra poliesportiva. (...) Dispõe de laboratório de Biologia, Física e Química. (...) O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. (...) Não possui a Licença Sanitária atualizada, embora a direção apresentou cópia do protocolo de solicitação da liberação de recursos para execução de obras para adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 21/05/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 160).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1664/15-CEF/SEED, de 27/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 177 a 179).



PROCESSO Nº 1020/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, materiais pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Não possui a Licença Sanitária atualizada, porém apresentou cópia do protocolo onde solicita recursos financeiros junto à mantenedora, para a execução de obras em atendimento às adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 182 a 185).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 27/10/14 até 27/10/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1020/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE